LEI Nº 758/91 - 01

EMENTA: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1.992, e dá outras providências.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Notícia do Sol
Nº 52, Pág. 17
Edição de 24 a 31/07/91

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício de 1.992.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes do Capítulo V, da presente lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as duas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos neces

segue

necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as condições constantes no Capítulo VI, da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para o atendimento às matérias de competência municipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalizaçao financeiro e orçamentário do Município;

c) construção programada do Edifício da Câmara Municipal.

II - JUDICIÁRIA

a) promover a assistência judiciária.

III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

segue

a) proporcionar condições de supervisionar e coordenar os serviços administrativos do Município;

b) aperfeiçoar o sistema de planejamento orçamentário e controle interno;

c) executar os serviços de coordenação dos Conselhos Comunitários;

d) promover os serviços de divulgação oficial de atos municipais, bem como a divulgação do Município;

e) proporcionar condições de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastro - INCRA -;

f) proporcionar condições de funcionamento do Posto de Identificação;

g) proporcionar condições de aquisição de imóveis para uso da Administração;

h) promover a manutenção e guarda da frota mecanizada municipal;

i) proporcionar condições de ampliação e remodelação do edifício sede da Prefeitura Municipal;

j) promover a construção da oficina mecânica e garagem municipal;

l) promover os serviços de cadastro tributario, tributação municipal e fiscalização tributária;

m) promover os serviços de contabilidade municipal;

n) promover os serviços da tesouraria municipal;

o) proporcionar condições de amortização de encargos e do principal de financiamentos já contratados e de outros, / que venham a ser contratados.

***

IV - AGRICULTURA

a)- promover a assistência e incentivo aos serviços agropecuários do município.

b)- proporcionar condições de ampliação do Parque Industrial de Exposição, após a efetivação do imóvel do nome do Município;

c)- construção de um matadouro municipal e seus equipamentos.

V - COMUNICAÇÕES

a) proporcionar condições de instalação e funcionamento de um repetidora de sinal de várias emissoras de TV.

VI - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a)- proporcionar condições de funcionamento da Junta de Alistamento Militar;

b)- proporcionar condições de manutenção dos convênios com a CIRETRAN E FUNRESPOL, em funcionamento no Município;

c)- proporcionar condições para a construção da 2ª CIA. do 10º Batalhão da Polícia Militar;

d)- proporcionar condições para a instalação Corpo de Bombeiros em Ivaiporã.

VII - EDUCAÇÃO E CULTURA

Lei nº 758/91 - 05

a)- proporcionar condições de concessão de bolsas de estudos em grau superior a funcionários públicos municipais;

b)- manutenção e expansão da rede municipal de ensino fundamental;

c) manutenção e expansão da rede municipal de ensino às de 0 a 5 (zero a cinco) anos;

d)- contrução e reconstrução de prédios escolares no Município;

e) construção e reconstrução de creches no Município;

f)- manutenção e expansão do ensino Pré-escolar;

g) racionalização e melhoria do trnaporte escolar;

h) proporcionar condições de funcionamento do ensino superior em Ivaiporã, através de subvenções;

i) promover o atendimento ao menor carente do

j)- promover o treinamento de professores;

1) proporcionar condições de melhoria de atendimento ao excepcional;

m) promover a melhoria dos programas de complementação alimentar a estudantes;

n) proporcionar condições de melhoria e manutenção da Banda de Música Municipal;

o) proporcionar condições de funcionamento e de orientação técnica pedagógica no Município;

segue ***

p) proporcionar condições de melhoriae manuten
ção dos serviços da Biblioteca Municipal;

q)promover a incentivar a prática de desportos amadores, inclusive com a amppliação do Complexo Desportivo e melhoprias e reconstrução de canchas esportivas.

VIII - HABITAÇÃO E URRBANISMO

a) promover a ampliação e manutenção da rede de iluminação pública, bem como a isntalação de luminárias;

b) proporcionar condições de execução e melhorias nos serviços de limpeza pública;

c) proporcionar condições de manutenção e melhoprias em cemitérios municipais;

d) proporcionar condições de manutenção, construção e reconstrução de praças, parques e jardins;

e) proporcionar condições de construção de casas populares, através dos projetos existentes, inclusive com a aquisição de terrenos;

f) proporcionar condições de construção de passeios e muros em frente a lotes urbanos, que serão cobrados dos proprietários.

IX - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) promover o fomento à instalação de indústiras no Município, inclusive com a aquisi-

segue

PRAÇA DOS TRÊS PODERES CEP 86.870 (DDD 0434) 72 1300 72 1460 TELEX: 423335 IVAIPORÃ PARANÁ

aquisição e doação de terrenos.

X - SAÚDE E SANEAMENTO

a) proporcionar condições de ampliação da rede de distribuição de água em distritos e patrimônios municipais;

b) proporcionar condições de implantação da rede de esgotos sanitários no perímetro urbano;

c) promover a assistência médica e sanitária, através da rede municipal de saúde, com melhoria na qualidade de atendimento;

d) proporcionar condições de construção do Hospital Municipal, ambulatórios e Postos de Saúde;

e) promover os serviços de defesa do meio ambiente;

f) dar condições de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, bem como do Conselho Municipal de Saúde de ivaiporã, a serem criados.

XI - TRABALHO

a) consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;

b) manter os serviços de recrutamento, seleção e controle do pessoal, bem como implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;

c) incentivar o treinamento de recursos hu-

PRAÇA DOS TRÊS PODERES — CEP 86.870 — (DDD 0434) 72-1300 - 72-1460 — TELEX: 433335 — IVAIPORÃ — PARANÁ

humanos;

d) promover a prática de associativismo e sindicalismo, através de subvenções;

XII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) promover condições de funcionamento de serviços previdenciários no Município;

b) proporcionar condições de manter os encargos com Inativos e Pensionistas do Município;

c) contribuir na forma da lei, para o programa do Patrimônio do Servidor Público - PASEP-

d) promover a assistência social geral no Município;

e) promover a assistência comunitária através da manutenção do Centro Social Urbano;

f) criar e dar condições de funcionamento ao sistema previdenciário municipal;

g) criar e estruturar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos e Conselhos necessários ao seu funcionamento.

XIII - TRANSPORTE

a) proporcionar condições de manutenção e melhorias no Terminal Rodoviário Municipal;

b) proporcionar condições de execução dos serviços de obras preliminares, meios-fios, guias e sargetas, galerias pluviais e pavimentação asfáltica e

segue ***

asfáltica em ruas e avenidas da sede, distritos e patrimônios;

c) proporcionar condições de manutenção e restauração da malha viária municipal;

d) renoção e manutenção de máquinas e veículos rodoviários;

e) proporcionar condições de funcionamento do transporte urbano municipal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta, mantidas pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidas na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusivdade.

Art. 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11 - Nos termos do inciso I, § 9º do Art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal fará encaminhar ao Poder Legislativo até 30 de de agosto de cada ano, o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município para o exercício seguinte.

segue

***

§ 1º - O prazo constante do "caput", deste artigo, poderá ser prorrogado até 30 de setembro, desde que seja solicitado pelo Executivo Municipal e devidamente justificado.

§ 2º - O não encaminhamento da proposta orçamentária no prazo estabelecido, além de outras possíveis implicações e responsabilidades, prorroga, automaticamente, a Lei Orçamentária para viger no ano seguinte.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá o prazo para apreciação da proposta orçamentária, esgotado, juntamente com o encerramento da sessão legislativa, ou seja, dia 15 de dezembro, quando deverá encaminhá-lo imediatamente para a sanção.

Art. 13 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido pelo Art. 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 15 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contra-partida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 16 - Na fixação das despesas serão obser-

segue ***

observadas as prioridades e metas determinadas no art. 8º, desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA

Art. 17 - O Orçamento da Autarquia " Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP - ", observará na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320/64, quanto à classificação a ser adotada para a receita e para a despesa, bem como as prioridades e metas especificadas no Art. 8º, desta Lei.

Art. 18 - As receitas e despesas da Autarquia mencionada no art. 18, desta lei, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1.992, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1.991, dispondo sobre:

I - revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando atua-

segue

atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - o cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do " caput " do art. 19, desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DO PESSOAL

Art. 21 - Fica o Executivo autorizado a ampliar o quadro de pessoal, quando da real necessidade da administração municipal, o qual será objeto de um projeto de Lei, a ser enviado à Câmara Municipal.

Art. 22 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens no quadro próprio de pessoal, de conformidade com os indices oficiais de correção monetária no exercicio de 1.992.

Parágrafo Único - Dado as conveniências e as disponibilidades financeiras, poderão ser concedidos aumentos acima dos índices oficiais, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

***

Art. 23 - Não se admitirão emendas aos Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal **PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER**, XXX da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

Otaviano Proença Neto

Chefe da Divisão Jurídica